



**PALMEIRINA**  
Governho Municipal  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2018**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.144.038/0001-91, situada à Av. Des. João Paes Carvalho, 233 – Centro – Palmeirina - PE, neste Ato, representada pelo seu Prefeito, Sr. Marcelo Neves de Lima, brasileiro, casado, CPF/MF nº 025.017.934-20, residente e domiciliado na Av. Professora Ubaldina dos Santos Lima, 30, Pérola do Agreste, nesta cidade, e como **CONTRATADA** a Empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 11.863.530/0001-80, localizada à BR 232, KM 63, DISTRITO IND. DE POMBOS/PE, CEP: 55.630-000, neste Ato representada por **KARINE FERNANDES PERRELLA**, residente à Rua Gastão Vidigal, 1045, Quadra 29, Bloco 7B, Apto. 7, Várzea, Recife/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.597.154-72, carteira de identidade nº 4.327.376 SSP/PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, a ser executado de forma indireta, em regime de empreitada por menor preço global, de acordo com o projeto, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores o presente Contrato.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 015/2017, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito, em 10 de Janeiro de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

1.1 O objeto contratado poderá ser acrescido de acordo com a Lei 8.666/93, devidamente fundamentado.

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro  
Palmeirina – PE CEP: 55.310-000, CNPJ: 10.144.038/0001-91  
Tel: (87) 3791-1227

Email: [prefeituradepalmeirina@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeirina@hotmail.com)





## **PALMEIRINA** Governio Municipal **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.2.2 A CONTRATADA deverá efetuar o SERVIÇO, respeitando os prazos de entrega fixados neste contrato e no ato convocatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DA PRORROGAÇÃO.**

2.1 O reajuste somente se dará nos casos previstos pela legislação vigente, respeitando o que dispõe o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

2.2 O presente contrato possui a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de acordo com as conveniências administrativas Municipais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor estimado mensal de **R\$ 2.364,00 (Dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**, e valor global estimado de **R\$ 28.368,00 (Vinte e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais)**, a serem pagos em moeda corrente mediante ao serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização do Município.

3.2 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços contratados.

3.3 Quando a prestação de serviços, caso estes não correspondam às especificações exigidas no Edital e neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento, no Ato Convocatório, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços ora adquirido, devendo oferecer garantia assegurada na legislação específica.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Compete à contratada:

4.1.1 Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação dos serviços.

4.1.2 Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro  
Palmeirina – PE CEP: 55.310-000, CNPJ: 10.144.038/0001-91  
Tel: (87) 3791-1227

Email: [prefeituradepalmeirina@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeirina@hotmail.com)





## **PALMEIRINA**

### **Governo Municipal**

### **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 4.1.3 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 4.1.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
- 4.1.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 4.1.6 Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis técnicos pelos serviços.
- 4.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
- 4.1.8 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 4.1.9 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.
- 4.1.10 Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- 4.1.11 Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
- 4.1.12 Prestar os serviços objeto do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com suas disposições, sendo que as do MUNICIPIO prevalecerão sobre as da CONTRATADA.
- 4.1.13 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

#### **5.1 Compete ao Contratante:**

**5.1.1** Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

**5.1.2** Inspeccionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.

**5.1.3** Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro  
Palmeirina – PE CEP: 55.310-000, CNPJ: 10.144.038/0001-91  
Tel: (87) 3791-1227

Email: [prefeituradepalmeirina@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeirina@hotmail.com)





**PALMEIRINA**  
Governo Municipal  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa;

6.1.3 Impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 24 meses;

6.1.4 Declaração de inidoneidade.

6.2 A multa prevista no subitem 6.1.2 desde instrumento será aplicada na forma como segue:

6.3 Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados serão aplicados multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação.

6.4 Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

6.5 Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 6.1.4. Ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada no subitem 6.1.3 ambos deste instrumento, a Prefeitura deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

6.6 Serão suspensos o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

6.7 A Prefeitura reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

6.8 Quaisquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro  
Palmeirina – PE CEP: 55.310-000, CNPJ: 10.144.038/0001-91

Tel: (87) 3791-1227

Email: [prefeituradepalmeirina@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeirina@hotmail.com)





**PALMEIRINA**  
Governho Municipal  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1 O presente contrato será rescindido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.1.2 Impossibilidade de execução dos serviços contratados por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.1.3 Cometimento de irregularidades praticadas quando da prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais relativos aos serviços contratados.

7.1.5 Desatendimento às emanadas da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

7.1.6 Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros, exceto quando houver autorização da Contratante.

7.1.7 Dissolução social da CONTRATADA.

7.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução desta contratação.

7.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

7.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

7.2 Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro  
Palmeirina – PE CEP: 55.310-000, CNPJ: 10.144.038/0001-91  
Tel: (87) 3791-1227

Email: [prefeituradepalmeirina@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeirina@hotmail.com)





**PALMEIRINA**  
**Governo Municipal**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas referentes ao presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias vigentes:

**0216 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**

021693 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2061.0000 Man., Coord. e Controle dos Serviços de Saúde

**379** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

0.01.00 310.001 Recursos Impostos e Transferências ASPS

**0216 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**

021693 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2061.0000 Man., Coord. e Controle dos Serviços de Saúde

**380** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

0.05.00 300.001 Recursos Transferidos do SUS

**0216 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**

021693 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0029.2062.0000 Manutenção dos Serviços de Saúde Hospitalar-MAC

**403** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

0.01.0310.001 Recursos Impostos e Transferências ASPS

**0216 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**

021693 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0029.2062.0000 Manutenção dos Serviços de Saúde Hospitalar-MAC

**404** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

0.05.00 300.001 Recursos Transferidos do SUS

**CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirina-PE, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença destas testemunhas.

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro  
Palmeirina – PE CEP: 55.310-000, CNPJ: 10.144.038/0001-91

Tel: (87) 3791-1227

Email: [prefeituradepalmeirina@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeirina@hotmail.com)





**PALMEIRINA**  
Governho Municipal  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Palmeirina-PE, 10 de Janeiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**  
**Marcelo Neves de Lima**  
Contratante

**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

**KARINE FERNANDES PERRELLA**

Testemunhas:

- 1- CPF 0774.0728.604-19
- 2- CPF 404.844.544-04

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro  
Palmeirina - PE CEP: 55.310-000, CNPJ: 10.144.038/0001-91  
Tel: (87) 3791-1227  
Email: [prefeituradepalmeirina@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeirina@hotmail.com)

